LEI Nº 2473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de caixas para sugestões e reclamações dos usuários dos serviços públicos por empresas concessionárias, nos locais em que menciona, e dá outras providências.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município de Votorantim, a disponibilizarem em sua sede de atendimento ao público, em local visível e de fácil acesso, uma caixa para sugestões e reclamações por parte dos usuários de serviço público.

Parágrafo único. A caixa para sugestões e reclamações deverá permanecer lacrada e será aberta somente pelo funcionário responsável designado pela concessionária que fará a coleta do material recebido e os devidos encaminhamentos.

Art. 2º A concessionária providenciará cartazes informativos para orientação ao cidadão/usuário e os fixará próximo à caixa para sugestões e reclamações.

Art. 3º Fica estipulado um prazo máximo de 90 (noventa dias) para adequação das empresas concessionárias à presente Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 100 UFM's (Cem Unidades Fiscais do Município), renovada diariamente até que cesse a prática do ato infracional.

Art. 5º A Administração Municipal poderá ampliar a proposta desta Lei aos órgãos municipais que prestam atendimento direto ao público através de Decreto do Executivo.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de dezembro de 2.015 – LII Ano da Emancipação.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral